



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

T E R M O D E C O N T R A T O

Termo de contrato que
entre si fazem o
Conselho Regional de
Farmácia do Estado da
Bahia e da empresa
ACJ LIMPEZA &
MANUTENÇÕES para fins
que especificam.

Por este termo de contrato, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº13.529.565/0001-02, sediada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, bairro Ondina, CEP nº 41.170-120, Salvador/BA., representada neste ato por seu Presidente o Farmacêutico **Dr. Mário Martinelli Júnior**, portador do CPF nº 756.101.755-34, de outro lado a empresa Microempreendedor Individual ACJ LIMPEZA & MANUTENÇÕES, especialista em limpeza, imunização e controle de pragas urbanas, serviços de pintura de edifícios em geral, serviços de entrega rápida, obras de acabamentos em gesso e estuque, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de gás, obras de alvenaria e serviços de montagens de móveis de qualquer material, portadora do CNPJ Nº 25.966.608/0001-04, NIRE 29-8-0487662-7, sediada na av. São Marcos, 37-A, casa 37, bairro São Marcos, Salvador(Ba.), CEP 41253-196, representada neste ato pelo seu sócio individual o Sr. **Alex Clementino de Jesus**, portador do CPF nº 028.161.475-09, RG 0907428932/SSP-BA, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Cláusula Primeira - A **Contratada** se obriga a prestar os serviços in loco de Reparação, limpeza, manutenção e demais serviços no edifício sede do CRF-BA, dentro das especialidades elencadas no preâmbulo deste termo, aos operadores do CRF/BA, visando a regularidade e eficiência dos serviços de na limpeza e manutenção e otimizando os referidos serviços, bem como implantação do sistema de qualidade dos serviços públicos desta Autarquia.

Parágrafo Único - O **Contratante** não se responsabiliza por despesas com pessoal utilizado pela Contratada para a execução de suas atividades, tampouco responderá com obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e fiscal correspondentes.

Cláusula Segunda - O **Contratante** se obriga a pagar à Contratada a importância aqui estabelecida no valor mensal de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), cujo pagamento ocorrerá 30 dias após assinatura deste termo contratual.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005-007 (Outros Serviços de Manutenção- Pessoa Jurídica), da dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Farmácia da Bahia.

Cláusula Quarta - A duração do Contrato é de 01 ano, após as assinaturas deste termo.

Cláusula Quinta - Das Penalidades:

1.1. Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação dos serviços ora contratados, a critério da Administração, estará sujeito a **Contratada**, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

1.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva nota fiscal.

1.4. Faculta-se à **Contratada** o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

1.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

Cláusula Sexta - Da Rescisão do Estado da Bahia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

2.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

Cláusula Sétima - Os Contraentes elegem o Foro da Comarca de Salvador, tendo o **Contratante** foro privilegiado, face a lição do art. 55, § 2º, da Lei nº 6.666, de 21/06/1993, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso do presente contrato, ficando a parte faltosa com ônus a que der causa.

E, por se acharem justos e contratados assinam o presente termo juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, a fim de que possa surtir os jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 03 de abril de 2017.

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente do CRF da Bahia
(Contratante)

Alex Clementino de Jesus
ACJ LIMPEZA & MANUTENÇÕES
(Contratada)

Testemunhas:

1. Audé Martins Barbosa

Nome, CPF, RG e endereço

467.456.375-53

2. _____

Nome, CPF, RG e endereço